



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA	
Data	21 DEZ 2015
Unitermo	1689
Posta	22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL,
FISCAL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA QUE ENTRE SI
FIRMAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A
EMPRESA CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES
TRIBUTÁRIAS LTDA.**

Processo CFQ nº 033/2015

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Bloco "I", Lote 5/3-A, Brasília – DF, neste ato representado por seu presidente, **Dr. JESUS MIGUEL TAJRA ADAD**, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] – SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO], doravante designado simplesmente por **CONTRATANTE**, e a empresa **CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.429.556/0001-62, sediada na Rua Visconde do Rio Branco, 1.322 - 10º andar- Centro – Curitiba - PR, CEP 80420-210, neste ato representada por seu sócio-administrador, **SR. CARLOS SÉRGIO SERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº [REDAZIDO] - SP, inscrito no CIC sob o nº 685.856.328-87, [REDAZIDO], daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Contábil, Fiscal, Tributária e Trabalhista, conforme está descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, considerando a disponibilidade de recursos orçamentários do Conselho Federal de Química em *Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/ Serviços de Consultoria, na rubrica 6.2.21.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ*, e a adjudicação em favor da Contratada por Dispensa de Licitação no **Processo CFQ 033/2015**, em conformidade com o que determina o Art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

I - O **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** a prestação de Serviços de consultoria nas áreas contábil, fiscal, tributária, trabalhista contemplando as seguintes especificações constantes da proposta:

Regulamento do ICMS –DF –DF

Manual VP CENOFISCO-30 – Manual com acesso ao banco de dados com consultoria agregada.

Complemento Manual VP Cenofisco

BD On-line

Trabalho e Previdência

ICMS, IPI, ISS e outros, SP/ BA / SC /MG /MS /MT /RO /AC /ES /PA /DF /GO /RJ RS /PE /CE/AL/ PB.

IR, PIS, COFINS, CSLL

Contabilidade e assuntos diversos

Agenda de Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas; (Federal, Estadual e Municipal)

Boletins retroativos desde o 1º da Cenofisco

Banco de Dados com procedimentos passo-a-passo

Suporte a Consultoria: 25.000 perguntas e resposta on-line

Textos legais

Banco de Dados de Legislações: desde 1900 separados por ano, código e data

CBO – código Brasileiro de Ocupações /SST

Nrs Rurais e Urbanos (33), Código civil, Código Tributário Nacional

Código de defesa do Consumidor, Código Comercial, Consultas por telefone e e-mail, SAC

Suporte Técnico – Suporte na navegação do BD On-line;

Consultoria Por telefone e e- mail

84 Municípios

Cenofisco Flash

Banco de Dados do Simples Nacional: com orientação e perguntas e respostas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Caberá à empresa **CONTRATADA**, dentro de suas atribuições legais, diligenciar de modo bastante para positivar, num prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato, o bom cumprimento de suas atribuições na forma do objeto designado neste pacto.

II - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços, por seu próprio pessoal empregado, não terceirizando qualquer trabalho que lhe couber fazer, a fim de satisfazer a sua parte no presente contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Cumpre ao Contratante efetuar o pagamento à Contratada, pelos serviços prestados, o valor total de **R\$1.765,00** (*um mil, setecentos e sessenta e cinco reais*), pelo período de 12 (doze) meses de utilização dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I – O presente contrato terá vigência a partir de 25 de janeiro de 2016, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - A Contratada receberá seu pagamento da seguinte forma:

II – O pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da competente fatura, uma vez atestado por funcionário do CONTRATANTE que as obrigações contratuais foram integral e regularmente cumpridas.

III - Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não correndo no período qualquer multa, juros ou atualização monetária contra o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações ou especificações que foram fixadas e exigidas da CONTRATADA neste instrumento contratual ensejará à mesma a aplicação das cominações legais, em especial as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

II - Fica determinado que à CONTRATADA ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

III - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não implicará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo a Autarquia, exercitá-los a qualquer tempo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

II - Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, servirá de substitutivo o telegrama entregue pelo serviço de correios, com cópia integral do texto expedido, junto ao Aviso de Recebimento firmado pelos prepostos do destinatário.

III - O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitadas às disposições legais, ou unilateralmente pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, desde que para uma melhor adequação técnica aos seus interesses, assegurando-se à **CONTRATADA** todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação dos serviços.

IV - Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília - DF para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, publicado resumidamente na imprensa oficial.

Brasília, 15 de Dezembro de 2015.

Jesus Miguel Tajra Adad
Jesus Miguel Tajra Adad

Presidente do Conselho Federal de Química

pp. Carlos Sérgio Serra
Carlos Sérgio Serra

CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA

Testemunhas:

marcelo Rodrigues da Costa

CPF: _____

Renata Souza de Oliveira

CPF: _____

